



# BOLETIM OFICIAL

## do Município de Jacareí

ANO XXI - Nº 1349

16 de setembro de 2020



## Administração Direta

### Leis

#### LEI Nº 6.351/2020

**Dispõe sobre o serviço de transporte individual de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em táxis.**

O **Prefeito do Município de Jacareí**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O sistema de transporte individual de passageiros por táxi, existente na cidade de Jacareí, poderá contar com serviço especializado para atender as necessidades especiais de deslocamento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, temporária ou permanente, sem caráter de exclusividade.

**Art. 2º** A prestação do serviço de táxi adaptado deverá ser feita por veículos adaptados com rampa, contendo fixador de cadeira de rodas ou com plataforma elevatória na extremidade traseira ou lateral, ou com outra tecnologia a ser regulamentada pelo Poder Executivo, com as seguintes características:

I - identificação, mediante afixação de adesivo com o símbolo internacional de acesso, conforme NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, na traseira e tampa frontal;

II - capacidade para transportar até 02 (dois) acompanhantes, além do motorista.

**Art. 3º** Para o fim do disposto nesta Lei, considera-se táxi acessível aquele operado mediante a utilização de veículo e dotado de acessibilidade que permita o transporte confortável, seguro e adequado de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, embarcadas ou não em cadeiras de rodas.

**Art. 4º** Os táxis acessíveis poderão ser utilizados por quaisquer pessoas, com deficiência ou não, ao mesmo tempo ou isoladamente.

**Art. 5º** Constitui obrigação dos operadores prestar serviço de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições da Secretaria de Mobilidade Urbana e, em especial:

I - prestar todas as informações solicitadas pelo Poder Público;

II - obedecer às exigências específicas para a operação;

III - cumprir as normas para execução do serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro, inclusive à cobrança de tarifas, segundo a categoria em que se operará o serviço;

IV - utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação nos termos das normas regulamentares ou gerais pertinentes;

V - promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço;

VI - garantir a segurança e a integridade física dos usuários.

**Art. 6º** Os atuais detentores de permissão em atividade na cidade de Jacareí, que quiserem aderir ao sistema de táxi acessível, poderão fazê-lo, mediante adaptação dos veículos registrados, a fim de cumprir legislação própria.

**Art. 7º** Aplicar-se-á subsidiariamente e no que couber a legislação relativa ao transporte individual de passageiros por meio de táxi.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 15 de setembro de 2020.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**

Prefeito do Município de Jacareí

**Autoria do projeto:** Vereadora Lucimar Ponciano.

**Autoria de emenda:** Vereadores Abner de Madureira, Dr. Rodrigo Salomon, Patrícia Juliani, Juarez Araújo e Paulinho do Esporte.

#### LEI Nº 6.353/2020

**Proíbe vender, ofertar, fornecer e entregar bebida alcoólica via aplicativo de celular aos menores de 18 (dezoito) anos de idade no âmbito do Município de Jacareí, e dá outras providências.**

O **Prefeito do Município de Jacareí**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido no âmbito do Município de Jacareí vender, ofertar, fornecer e entregar bebida alcoólica via aplicativo de celular ou redes sociais aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

**Art. 2º** A proibição prevista no artigo 1º desta Lei implica o dever de cuidado, proteção e vigilância por parte dos empresários e responsáveis por estabelecimentos comerciais que ofertam bebida alcoólica por aplicativo de celular ou redes sociais.

**Art. 3º** Para cumprimento desta Lei, os empresários, responsáveis, seus empregados ou prepostos deverão exigir documento oficial de identidade no ato da entrega das bebidas alcoólicas, a fim de se comprovar a maioridade do interessado em adquirir e consumir bebida alcoólica e, em caso de recusa, deverão abster-se de fornecer o produto.

**Art. 4º** Cabe aos empresários, responsáveis, seus empregados ou prepostos comprovar à autoridade fiscalizadora, a verificação da idade dos consumidores, através de cópia da nota fiscal ou do recibo de entrega formal do estabelecimento, contendo o nome completo, o número de identidade, a data de nascimento e a assinatura do recebedor.

**Art. 5º** Os estabelecimentos que descumprirem as disposições desta Lei ficam sujeitos:

I - Multa no valor de 100 VRM's (Valores de Referência do Município);

II - No caso de reincidência, o valor da multa será em dobro, cumulativamente;

III - Na hipótese de reincidência, de acordo com o inciso II desta Lei, será oficiada à Secretaria Municipal competente, que deverá proceder o processo para cassação da eficácia da inscrição do fornecedor junto à Prefeitura Municipal de Jacareí pelo período de 02 (dois) anos;

IV - Notificação compulsória à entidade policial local, por parte do Órgão fiscalizador competente, para fins de averiguação de possível descumprimento dos artigos nº 81, inciso II, e nº 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**Parágrafo Único.** Considera-se reincidência a repetição da infração.

**Art. 6º** Ao Poder Executivo, no uso de suas atribuições, incumbirá a realização de ampla campanha educativa nos meios de comunicação para esclarecimento sobre os deveres, proibições e sanções impostos por esta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 15 de setembro de 2020.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**

Prefeito do Município de Jacareí

**Autoria do projeto:** Vereador Dr. Rodrigo Salomon.

#### LEI Nº 6.355/2020

**Autoriza, em razão da pandemia da COVID-19, o Município de Jacareí a aplicar as suspensões previstas no artigo 9º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.**

O **Prefeito do Município de Jacareí**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado, em razão da pandemia da COVID-19, o Município de Jacareí a aplicar as suspensões previstas no artigo 9º da Lei Complementar